

## DECRETO Nº. 3.872, DE 18 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva, sua Comissão Técnica Executiva e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 2.200, de 28 de junho de 2001,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória Nº 2.200, de 28 de junho de 2001, exerce a função de autoridade gestora de políticas (AGP) da referida Infra-Estrutura.

**Art. 2º** O CG ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, é composto por onze membros, sendo quatro representantes da sociedade civil, integrantes de setores interessados e sete representantes dos seguintes órgãos, todos designados pelo Presidente da República:

**I** – Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

**II** – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

**III** – Ministério da Justiça;

**IV** – Ministério da Fazenda;

**V** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

**VI** – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

**VII** – Ministério da Ciência e Tecnologia.

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil serão designados para períodos de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** A participação no CG ICP-Brasil é de relevante interesse público e não será remunerada.

**§ 3º** O CG ICP-Brasil terá uma Secretaria-Executiva.

**§ 4º** As decisões do CG ICP-Brasil serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 5º** Os membros do CG ICP-Brasil serão, em seus impedimentos, substituídos por suplentes designados na forma do caput.

**§ 6º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CG ICP-Brasil, a juízo do seu Coordenador ou do próprio Comitê, técnicos e especialistas de áreas afins.

**Art. 3º** Compete ao CG ICP-Brasil:

**I** – adotar as medidas necessárias e coordenar a implantação e o funcionamento da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

**II** – estabelecer a política, os critérios e as normas para licenciamento das Autoridades Certificadoras – AC, das Autoridades de Registro – AR e dos demais prestadores de serviços de suporte à ICP-Brasil, em todos os níveis da cadeia de certificação;

**III** – estabelecer a política de certificação e as regras operacionais da Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz;

**IV** – homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço;

**V** – estabelecer diretrizes e normas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das AC e das AR e definir níveis da cadeia de certificação;

**VI** – aprovar políticas de certificados e regras operacionais, licenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado;

**VII** – identificar e avaliar as políticas de ICP externas, quando for o caso, certificar sua compatibilidade com a ICPBrasil, negociar e aprovar, observados os tratados, acordos e atos internacionais, acordos de certificação bilateral, de certificação cruzada, regras de interoperabilidade e outras formas de cooperação internacional; e

**VIII** – atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas para a ICP-Brasil, garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança.

**Art. 4º** O CG ICP-Brasil será assistido e receberá suporte técnico da Comissão Técnica Executiva – COTEC, coordenada pelo Secretário- Executivo do Comitê Gestor, e integrada por representantes indicados pelos membros do CG ICP-Brasil e designados pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**§ 1º** Serão convidados permanentes às reuniões da COTEC representantes:

**I** – do Ministério da Defesa;

**II** – do Ministério da Previdência e Assistência Social;

**III** – do Ministério da Saúde; e

**IV** – da Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz.

**§ 2º** Poderão ser convidados a participar das reuniões da COTEC, a juízo do seu Coordenador ou da própria Comissão, representantes de outros órgãos e entidades públicos.

**§ 3º** Compete à COTEC:

**I** – manifestar-se previamente sobre todas as matérias a serem apreciadas e decididas pelo CG ICP-Brasil;

**II** – preparar e encaminhar previamente aos membros do CG ICP-Brasil expediente contendo o posicionamento técnico dos órgãos e das entidades relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas; e

**III** – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CG ICP-Brasil.

**§ 4º** Os membros da COTEC serão, em seus impedimentos, substituídos por suplentes designados na forma do caput.

**Art. 5º** O CG ICP-Brasil estabelecerá a forma pela qual lhe será prestada assessoria pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações – CEPESC.

**Art. 6º** A Secretaria-Executiva do CG ICP-Brasil é chefiada por um Secretário-Executivo e integrada por assessores especiais e por pessoal técnico e administrativo.

**§ 1º** O Secretário-Executivo será designado por livre escolha do Presidente da República.

**§ 2º** A Secretaria-Executiva receberá da Casa Civil da Presidência da República o apoio necessário ao exercício de suas funções, inclusive no que se refere aos cargos de assessoria e ao apoio técnico e administrativo.

**Art. 7º** Compete à Secretaria-Executiva do CG ICP-Brasil:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê Gestor;
- II – preparar as reuniões do Comitê Gestor;
- III – coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor;
- IV – coordenar os trabalhos da COTEC; e
- V – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Gestor.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

**José Gregori**

**Pedro Parente**

**Fonte:**

<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2001/3872.htm>